



DECRETO Nº. 36, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO
PARA MITIGAR RISCOS DE CONTAMINAÇÃO
DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (2019-NCOV) NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito municipal, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade,

RESOLVE:

Art. 1º Implementar, como medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus a suspensão dos seguintes serviços e atividades:

I- eventos de qualquer natureza realizado pelo Poder Público, com público superior a 100 (cem) pessoas, em locais abertos ou fechados, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desse decreto, com recomendação de igual período para eventos particulares que não dependam de licença do Poder Público municipal;

II- quaisquer eventos, independente do público, em que ocorra aglomeração de pessoas sem que seja possível manter a distância mínima de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

dois metros para evitar a contaminação pelo COVID-19, conforme orientação do Ministério da Saúde.

III- atividades ou oficinas voltadas a pessoas idosas, a crianças e adolescentes e atividades desportivas e culturais desenvolvidas ou subsidiadas pela administração pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desse decreto;

IV- reuniões, cursos e capacitação realizados pelos órgãos da administração pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desse decreto;

V- a participação de servidores em eventos internacionais, interestaduais e regionais, salvo com autorização expressa do Comitê Gestor;

VI- reuniões em templos religiosos independentemente da quantidade de pessoas até o dia 5/4/2020.

VII- a permanência de pessoas em bares, sendo permitido somente a venda de produtos em balcão, até o dia 5/4/2020.

VIII- o funcionamento de academias com mais de cinco alunos por turma/grupo, casas noturnas, congêneres e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções, até o dia 5/4/2020.

IX- as atividades escolares da rede pública municipal, no período de 23/3/2020 a 5/4/2020, a título de antecipação do recesso escolar do mês de julho.

§1º Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação desenvolverão suas atividades normalmente.

§2º A contratação temporária por meio do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº.1/2020, para suprir afastamentos dos servidores efetivos da Secretaria de Educação terá o prazo de vigência suspenso, sem remuneração, até o retorno das atividades letivas.

§3º Os profissionais que não se enquadrarem no artigo 2º, § 4º da Lei Municipal nº.512, de 8 de março de 2012 serão disponibilizados, a critério da Secretária Municipal de Administração, para lotação temporária em outros órgãos da administração, mantendo-se a compatibilidade das atribuições funcionais do cargo.

§4º Havendo necessidade de prorrogação da suspensão das atividades escolares da rede pública municipal, em decorrência da manutenção da pandemia, poderá, a critério da Secretária Municipal de Educação, ser adotado o sistema de aulas ministradas através de vídeo conferência aos alunos mantidos no ambiente doméstico, mediante a adoção das ferramentas tecnológicas necessárias.



Art. 2º. O horário de funcionamento nos órgãos da administração direta será de segunda a sexta-feira, das 07:00h as 13:00h, sendo das 07:00h as 11:00h destinado ao atendimento ao público e das 11:00 as 13:00h para expediente interno até o dia 30 de abril do corrente ano.

§1º Ficam excluídos do horário previsto no *caput* os órgãos responsáveis pela prestação de serviços essenciais, como Hospital Municipal, Conselho Tutelar, Fiscalização e Vigilância Sanitária e os serviços vinculados à Secretaria de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos.

§2º Ressalvadas as situações excepcionais e de relevante interesse público, fica suspenso, durante o período previsto no *caput* o pagamento de horas extras.

Art. 3º. Os servidores ocupantes de cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração que se encontrarem desempenhando atividades suspensas pelos órgãos de lotação durante os períodos especificados nesse decreto, poderão ser exonerados ou reaproveitados para desempenho provisório de outras atividades da administração.

Parágrafo único. Os prestadores de serviços contratados por meio de credenciamento terão os contratos e pagamentos suspensos de forma proporcional a interrupção dos serviços.

Art. 4º. Durante o período da pandemia, poderão ainda ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) medidas profiláticas.

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

§ 1º Para os fins desse decreto, considera-se:

I- isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do *coronavírus*;

II- quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo *coronavírus*;



III- eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º A requisição administrativa, nos termos do artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do artigo 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, decorrente de ato específico municipal a ser editado, envolverá, em especial:

I- estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

II-profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

III- equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 5º Os servidores que se enquadrarem nas hipóteses abaixo elencadas, mediante comprovação, deverão ser mantidos em casa sob o regime de trabalho *home office* pelo período de 15 dias:

I-com idade superior a 60 (sessenta) anos.

II- portadores de doença cardíaca ou pulmonar, comprovada por laudo emitido por médico especialista.

III-portadores de doenças crônicas tratadas com medicamentos imunodepressores, quimioterápicos e diabéticos, mediante comprovação, por receituários ou laudo emitido por médico especialista.

IV-transplantados.

V- gestantes ou lactantes.

§1º O afastamento de que trata o *caput* não incidirá qualquer prejuízo remuneratório, funcional ou previdenciário, ressalvada a hipótese de desvio e/ou violação ao sistema de trabalho durante o período de expediente *home office*.

§2º O auxílio alimentação será pago de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados no órgão ou sob o regime *home office* ou sistema de teletrabalho.

§3º O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de *coronavirus*, bem como aquele que comprovadamente tiver mantido contato



direto com pessoas infectadas em casos confirmados, desempenharão suas atividades em regime de trabalho *home office* durante os 14 (quatorze) dias, contados a partir da data de retorno da viagem ou da comprovação do contato, mediante despacho da chefia imediata do servidor.

Art. 6º Durante a vigência desse decreto ficam suspensas as concessões de férias aos profissionais vinculados à Secretaria de Saúde, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado, podendo ainda, a critério do gestor, haver a interrupção e convocação dos servidores em gozo dos afastamentos para atendimento ao interesse público decorrente da pandemia.

Art. 7º Ficam suspensos, a partir da publicação desse decreto, os fomentos concedidos as organizações sociais durante o período de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º O prazo de início de execução de investimentos com recursos próprios será suspenso enquanto pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esse decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 10 Em caso de descumprimento das medidas previstas nesse decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

Art. 11. O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata para as providências previstas nesse decreto.

Art.12. Os estabelecimentos como bancos, correios, mercados e supermercados, farmácias e drogarias, alimentação e produtos veterinários, postos de combustível, borracharia e laboratórios deverão manter o atendimento ao público, mediante a adoção de medidas que impeçam a aglomeração de pessoas e com cautelas de higienização do ambiente.

Parágrafo único. Os demais estabelecimentos, com exceção das atividades previstas no inciso VIII do artigo primeiro, poderão, a critério do proprietário manter o funcionamento durante o período previsto nesse decreto, adotando-se as medidas de segurança previstas no *caput*.



Art.13. Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata esse decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do município.


Art. 14. Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o *caput* desse artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 15. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 20 de março de 2020.


JOSE ODIL DA SILVA
Prefeito de Campos de Júlio

CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

XI- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XII- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

XIII- duas fotos 3x4, coloridas e recentes;

XIV- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XV- Certidão de Reservista, se do sexo masculino;

XVI- Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

XVII- Declaração contendo endereço residencial;

XVIII- Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XIX- Declaração de Bens;

XX- Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

Parágrafo único. O(s) candidato(s) ora convocado (s) deverá(ão) submeter-se a exame médico admissional que será realizado por uma junta médica do município, na forma prevista no item 7.5 e seguintes do edital nº.001/2016.

Art. 3º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do(s) candidato(s) ora convocado (s).

Art. 4º Será considerado desistente e, portanto, eliminado do concurso público o(s) candidato(s) que não se apresentar a administração para a posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desse edital.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio da Imprensa Oficial do Município, considerada essa o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses (www.amm.org.br), sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 9.10.1 do edital nº 01/2016.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 20 de março de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

**CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº. 36, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO PARA MITIGAR RISCOS DE CONTAMINAÇÃO DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (2019-NCOV) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito municipal, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade,

RESOLVE:

Art. 1º Implementar, como medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus a suspensão dos seguintes serviços e atividades:

I- eventos de qualquer natureza realizado pelo Poder Público, com público superior a 100 (cem) pessoas, em locais abertos ou fechados, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desse decreto, com recomendação de igual período para eventos particulares que não dependam de licença do Poder Público municipal; II- quaisquer eventos, independentemente do público, em que ocorra aglomeração de pessoas sem que seja possível manter a distância mínima de dois metros para evitar a contaminação pelo COVID-19, conforme orientação do Ministério da Saúde. III- atividades ou oficinas voltadas a pessoas idosas, a crianças e adolescentes e atividades desportivas e culturais desenvolvidas ou subsidiadas pela administração pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desse decreto; IV- reuniões, cursos e capacitação realizados pelos órgãos da administração pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desse decreto; V- a participação de servidores em eventos internacionais, interestaduais e regionais, salvo com autorização expressa do Comitê Gestor; VI- reuniões em templos religiosos independentemente da quantidade de pessoas até o dia 5/4/2020. VII- a permanência de pessoas em bares, sendo permitido somente a venda de produtos em balcão, até o dia 5/4/2020. VIII- o funcionamento de academias com mais de cinco alunos por turma/grupo, casas noturnas, congêneres e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções, até o dia 5/4/2020. IX- as atividades escolares da rede pública municipal, no período de 23/3/2020 a 5/4/2020, a título de antecipação do recesso escolar do mês de julho. §1º Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação desenvolverão suas atividades normalmente. §2º A contratação temporária por meio do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº.1/2020, para suprir afastamentos dos servidores efetivos da Secretaria de Educação terá o prazo de vigência suspenso, sem remuneração, até o retorno das atividades letivas. §3º Os profissionais que não se enquadrarem no artigo 2º, § 4º da Lei Municipal nº.512, de 8 de março de 2012 serão disponibilizados, a critério da Secretária Municipal de Administração, para lotação temporária em outros órgãos da administração, mantendo-se a compatibilidade das atribuições funcionais do cargo. §4º Havendo necessidade de prorrogação da suspensão das atividades escolares da rede pública municipal, em decorrência da manutenção da pandemia, poderá, a critério da Secretária Municipal de Educação, ser adotado o sistema de aulas ministradas através de vídeo conferência aos alunos mantidos no ambiente doméstico, mediante a adoção das ferramentas tecnológicas necessárias. **Art. 2º.** O horário de funcionamento nos órgãos da administração direta será de segunda a sexta-feira, das 07:00h as 13:00h, sendo das 07:00h as 11:00h destinado ao atendimento ao público e das 11:00 as 13:00h para expediente interno até o dia 30 de abril do fluente ano. §1º Ficam excluídos do horário previsto no caput os órgãos responsáveis pela prestação de serviços essenciais, como Hospital Municipal, Conselho Tutelar, Fiscalização e Vigilância Sanitária e os serviços vinculados à Secretaria de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos. §2º Ressalvada as situações excepcionais e de relevante interesse público, fica suspenso, durante o período previsto no caput o pagamento de horas extras. **Art. 3º.** Os servidores ocupantes de cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração que se encontrarem desempenhando atividades suspensas pelos órgãos de lotação durante os períodos especificados nesse decreto,

poderão ser exonerados ou reaproveitados para desempenho provisório de outras atividades da administração. **Parágrafo único.** Os prestadores de serviços contratados por meio de credenciamento terão os contratos e pagamentos suspensos de forma proporcional a interrupção dos serviços.

Art. 4º. Durante o período da pandemia, poderão ainda ser adotadas as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) medidas profiláticas.
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;

§ 1º Para os fins desse decreto, considera-se:

I- isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II- quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III- eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º A requisição administrativa, nos termos do artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do artigo 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, decorrente de ato específico municipal a ser editado, envolverá, em especial:

I- estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

II- profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

III- equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 5º Os servidores que se enquadrarem nas hipóteses abaixo elencadas, mediante comprovação, deverão ser mantidos em casa sob o regime de trabalho home office, pelo período de 15 dias:

I- com idade superior a 60 (sessenta) anos.

II- portadores de doença cardíaca ou pulmonar, comprovada por laudo emitido por médico especialista.

III- portadores de doenças crônicas tratadas com medicamentos imunodepressores, quimioterápicos e diabéticos, mediante comprovação, por receitas ou laudo emitido por médico especialista.

IV- transplantados.

V- gestantes ou lactantes.

§1º O afastamento de que trata o caput não incidirá qualquer prejuízo remuneratório, funcional ou previdenciário, ressalvada a hipótese de desvio e/ou violação ao sistema de trabalho durante o período de expediente home office.

§2º O auxílio alimentação será pago de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados no órgão ou sob o regime home office ou sistema de teletrabalho.

§3º O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus,

bem como aquele que comprovadamente tiver mantido contato direto com pessoas infectadas em casos confirmados, desempenharão suas atividades em regime de trabalho home office durante os 14 (quatorze) dias, contados a partir da data de retorno da viagem ou da comprovação do contato, mediante despacho da chefia imediata do servidor.

Art. 6º Durante a vigência desse decreto ficam suspensas as concessões de férias aos profissionais vinculados à Secretaria de Saúde, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado, podendo ainda, a critério do gestor, haver a interrupção e convocação dos servidores em gozo dos afastamentos para atendimento ao interesse público decorrente da pandemia.

Art. 7º Ficam suspensos, a partir da publicação desse decreto, os fomentos concedidos as organizações sociais durante o período de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º O prazo de início de execução de investimentos com recursos próprios será suspenso enquanto pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esse decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 10 Em caso de descumprimento das medidas previstas nesse decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

Art. 11. O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata para as providências previstas nesse decreto.

Art. 12. Os estabelecimentos como bancos, correios, mercados e supermercados, farmácias e drogarias, alimentação e produtos veterinários, postos de combustível, borracharia e laboratórios deverão manter o atendimento ao público, mediante a adoção de medidas que impeçam a aglomeração de pessoas e com cautelas de higienização do ambiente.

Parágrafo único. Os demais estabelecimentos, com exceção das atividades previstas no inciso VIII do artigo primeiro, poderão, a critério do proprietário manter o funcionamento durante o período previsto nesse decreto, adotando-se as medidas de segurança previstas no caput.

Art. 13. Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata esse decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do município.

Art. 14. Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput desse artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 15. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 20 de março de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio